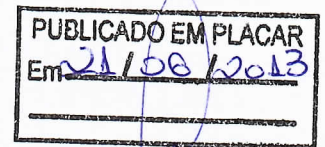




**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2088, DE 21 DE JUNHO DE 2.013.

“Determina a presença obrigatória de guardas municipais nas instituições públicas de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito da cidade de Porto Nacional.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica determinado à presença obrigatória de Guardas Municipais nas instituições públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito da cidade de Porto Nacional.

Art. 2º Cada instituição pública municipal de educação infantil e ensino fundamental, situada no âmbito do Município de Porto Nacional, deverá contar com a presença de ao menos 1 (um) Guarda Municipal, durante o período das suas atividades escolares.

- I. A presença de Guardas Municipais na comunidade escolar tem o objetivo de proteger a Escola Pública, assegurando às crianças os seus direitos e aos professores e funcionários, a tranquilidade para desempenharem suas funções.
- II. A guarda Municipal irá proteger o nosso maior patrimônio que são as crianças, e a sua presença contribui para a redução ou mesmo para o fim da violência no entorno das escolas.
- III. Os Guardas Municipais servem como um bom exemplo para nossos alunos e também ajudam na organização do trânsito nos horários de entrada e saída dos turnos dos alunos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**
aos 21 dias do mês de junho do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal